

LEI Nº 956, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, a execução de obras no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus Representantes Legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Paraisópolis autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de CR\$1.305.565,80 (um milhão, trezentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), pagáveis à vista, após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$1.305.565,80 (um milhão, trezentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), tendo como recursos dotação para a Reserva de Contingência constante do vigente orçamento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 26 de fevereiro de 1982.

SILVIO DE SOUZA DIAS
Prefeito Municipal